



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

14.^a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 11 de dezembro de 2023, por videoconferência.

PRESIDENTE: EXMA. SRA. DESA. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, presentes os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargador Henrique Veiga Lima. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pela Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 10:30h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: <https://www.youtube.com/live/TykAUZab1JI?si=b6wHxz9qI1tklcCR>). Salvo os processos em segredo de justiça. Ocorrências;

VISTA: Habeas Corpus Criminal nº: 4011262-85.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2^a V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Tony Hamilton Soares Saunier, Paciente: André Sergey Aguiar da Cunha, Coatora: Juízo de Direito da 2^a VECUTE, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. **Pedido de vista do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos**, Membro. Advogada Dra. Jullie Anne Rodrigues da Cunha (OAB/AM n.º 9243), sustentou oralmente, julgamento suspenso em razão do pedido de vista.

ADIADO: Agravo Interno Criminal nº: 0008181-02.2023.8.04.0000, da Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2^a Vara do Tribunal do Júri. Pela Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO, Relatora. Despacho de fl. 43: *“Diante da narrativa apresentada, tenho por bem DEFERIR o pleito formulado e, em razão disso, DETERMINO o adiamento do julgamento, a fim de que seja pautado para a próxima sessão desta Colenda Primeira Câmara Criminal.”*

PAUTA EM MESA: Habeas Corpus Criminal nº: 4013187-19.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2^a Vara Criminal. Impetrante: Israel Barros Nogueira, Paciente: Wendel Lewis Lima de Albuquerque, Impetrado: Juízo de Direito da 2^a Vara Criminal da Capital, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E denegar a ordeM IMPETRADA, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão

para todos os fins de direito. O advogado Dr. Israel Barros Nogueira (OAB/AM n.º 15945) não compareceu na sessão de julgamento embora intimado do deferimento do pedido de sustentação oral e da inclusão em pauta, conforme certidão de fl. 163.

Embargos de Declaração Criminal n.º: 0005142-94.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri. Embargante: Paola Valeiko Molina, Embargado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração em Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Átila Pimenta Coelho Machado, OAB/SP n.º 270981, acompanhou o julgamento dos presentes embargos de declaração. O mesmo requereu sustentação oral, que foi negado pelos membros, por não caber sustentação oral em julgamento de embargos de declaração.

Embargos de Declaração Criminal n.º: 0005158-48.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri. Embargante: E. da P. de S., Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração em Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. A advogada Dra. Catharina de Souza Cruz Estrella (OAB/AM n.º 7006) acompanhou o julgamento dos presentes embargos de declaração.

Embargos de Declaração Criminal n.º: 0005462-47.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri. Embargante: M. P. do E. do A., Embargado: E. da P. de S., Embargado: A. M. V., Embargada: P. V. M., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração em Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Os advogados; Dr. Átila Pimenta Coelho Machado (OAB/SP n.º 270981), Dra. Catharina de Souza Cruz Estrella (OAB/AM n.º 7006) e Dr. Renato Marques Martins (OAB/SP n.º 145976), acompanharam o julgamento dos embargos de declaração.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4010511-98.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Impetrante: Absalão Gonzales Júnior, Paciente: L. A. M., Impetrado: Juízo de Direito do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher(maria da Penha), ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus n.º 4010511-98.2023.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, NÃO CONHECER DO PRESENTE WRIT, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Absalão Gonzales Júnior (OAB/AM n.º 3278) não esteve presente na sessão de julgamento embora intimado conforme fls. 392 a 402.

Agravo Interno Criminal n.º: 0008663-47.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Agravante: Lucio Aranha Maia, Agravado: Juízo de Direito do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher(maria da Penha), ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Interno n.º 0008663-47.2023.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por unanimidade de votos, CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Absalão Gonzales Júnior (OAB/AM n.º 3278) não esteve presente na sessão de julgamento embora intimado.

Agravo Interno Criminal nº: 0009505-27.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Agravante: Absalão Gonzales Júnior, Agravante: Rildo Bezerra Natal, Agravado: Juízo de Direito do 3º Juizado Especializado da Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher(maria da Penha), ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Interno n.º 0009505-27.2023.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por unanimidade de votos, CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Absalão Gonzales Júnior (OAB/AM n.º 3278) não esteve presente na sessão de julgamento embora intimado.

PAUTA DE JULGAMENTO: Apelação Criminal nº: 0603588-14.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/5ª Vara Criminal. Apelante: Arlindo Ferreira Junior, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Marlon Bruno Pantoja Pinheiro (OAB/PA n.º 26333) dispensou a sustentação oral.

Apelação Criminal nº: 0704763-80.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: E. P. de L., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0704763-80.2021.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Sustentação oral do advogado Dr. Edno Damascena de Farias (OAB/MT n.º 11134).

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, às 10:30 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pela Exma. Sra. Presidente.

Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Maria do Pépetuo Socorro Marques Marinho, Desembargadora de Justiça**, em 19/12/2023, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1362826** e o código CRC **F23E62B7**.